



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a seguinte Lei
Em, 07 de Julho de 1998.
Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 630

Dispõe sobre denominação de rua.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - A "Alameda B", do Conjunto Habitacional Previsul de Ladário, passa a denominar-se "Alameda Glória da Silva Farias".


ARTIGO 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a confecção de placa indicativa, com a respectiva denominação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, por afixação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 17 de Junho de 1.998.


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara Municipal


GETÚLIO ALVES BARBOSA
Vice-Presidente


DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
1º Secretário


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

P
R
O
T
O
C
O
L
O

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 004 / 98

AUTOR - VEREADOR MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

PROJETO DE LEI Nº 004/98

Dispõe sobre denominação de rua.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A "Alameda B", do Conjunto habitacional Previsul de Ladário, passa a denominar-se "Alameda Glória da Silva Farias".

ARTIGO 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a confecção de placa indicativa, com a respectiva denominação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação,

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 3 de Junho de 1.998.

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

Vereador PSDB

Comissão Leg. Just. - R.d. Final

Paraver ao Projeto de Resolução
n.º 004/98 - Despê sobre denomina-
ção de ruas

Relatório

Visa a presente matéria honrar
fear uma pessoa que em vida muito olha
com a causa localense, conchindo com
justa a homenagem ora proposta, pelo ser
relevantes serviços prestados à comunidade local.

Voto Relator

A matéria tem enredo legal e
constitucional, não havendo nenhum
impedimento de ordem jurídica para a
aprovação.

Está validi

Paraver

A.C.L.J.R.F. em reunião
realizada neste dia 09 de Junho mes e ano
na sala das reuniões na C.M.L. às 15:00h
com a presença de todos os seus membros
votou por unanimidade pela sua aprovação.

C.M.L.

Sala das Reuniões

Em 09/06/98